

# Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Processo: Pregão Eletrônico n.º 029/2023**

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ESTRUTURAR A GUARDA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BAHIA, MEDIANTE EMENDA Nº 27370006 E ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 920469/2021 CADASTRADO NO PORTAL+BRASIL, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO.

**IMPUGNANTE:****1. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.**

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 017/2023, alegando que algumas especificações do objeto poderão causar a restrição da competitividade, notadamente: (i) solicita a exclusão da função de “abrir e fechar completamente, tanto na vertical como na horizontal para que possa constar comente a abertura na vertical; (ii) solicita esclarecimento 1) se há exigência da Administração no apoio de cabeça com regulagem de altura nos bancos traseiros, 2) havendo necessidade requer-se a exclusão da exigência; (iii) requer-se a alteração do Edital, para que passe a constar como motorização com potência mínima de 190 cv, de forma a garantir a ampla competitividade do certame; (iv) a inclusão no presente edital da exigência de estricto cumprimento da Lei Federal no 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Ademais, requer os seguintes esclarecimentos: (i) a cor do veículo referente ao item 01/02; (ii) se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI; (iii) quanto ao modelo e tamanho do layout para que ao valor total a grafismo seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos; (iv) se serão aceitos veículos com pneus do tipo all season; (v) se haverá aceitação da central multimídia oferecida pela requerente com opção de espelhamento de celular para utilização de GPS.

Por estas razões, a Impugnante busca o provimento da presente Impugnação, com a consequente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, requerendo que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão publica.

**2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Considerando, a previsão do artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, que assim dispõe:

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 [administracao@jequie.ba.gov.br](mailto:administracao@jequie.ba.gov.br)  
(73) 3526-8000

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

O Edital prevê, em seu item 18.1, o prazo decadencial de até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública para apresentação de Impugnação ao Edital:

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, deverão ser enviados a Pregoeiro, através do e-mail: [comprasadmjequie@gmail.com](mailto:comprasadmjequie@gmail.com), cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil a contar da data de recebimento. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

Sobre a contagem do prazo de impugnação, Jorge Ulisses Jacoby:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 454.)”. (grifo nosso)

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra 03 (três) dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 24/04/2023, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 18/04/2022 às 23h59.

Assim sendo, considerando que as Impugnantes apresentaram suas razões no dia 06/04/2022 por meio do e-mail previsto no Edital, estando, portanto, **tempestivo.**

### 3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

#### 3.1. DA APLICAÇÃO DA “LEI FERRARI” (Lei 6.729/1979)

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 [administracao@jequie.ba.gov.br](mailto:administracao@jequie.ba.gov.br)  
(73) 3526-8000

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que a Impugnante reitera pleitos já analisados em Impugnação apresentada pela mesma Impugnante em momento anterior, inclusive com o deferimento, alteração e republicação do Edital.

Alerta-se à Impugnante que não serão toleradas condutas com o intuito de protelar a realização do certame, em razão da necessidade da contratação, podendo causar prejuízos à Administração e ao interesse público, sendo adotadas as possíveis medidas sancionatórias cabíveis.

A Impugnante requer “a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal no 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante”.

Razão **NÃO** assiste à Impugnante.

O Edital já foi retificado para fazer constar a expressão “veículo zero quilometro” em substituição à expressão “veículo novo”, atendendo parcialmente ao pleito da Impugnante.

Por outro lado, a solicitação da Impugnante para a exigência de aderência à Lei Ferrari, indiscutivelmente, acabará por criar uma restrição à participação no certame que não é de interesse da Administração.

Restringir a participação no certame nos termos da Lei Ferrari nº 6729/79, na Deliberação CONTRAN nº 64 de 30/05/2008, no Código e Trânsito Brasileiro e legislação vigente, apenas para fabricante ou por concessionária autorizada dessa, limita o universo de competidores e viola o princípio da competitividade.

Assim, nestes termos este pregoeiro manifesta-se contrário a mencionada pretensão de alterar o edital, em razão que a administração antes de fazer a contratação deverá analisar informações que possam comprometer o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação e cabe aqui esclarecer que as especificações técnicas lançadas neste edital seguem os imperativos da Lei de Licitações, da legislação vigente e os entendimentos da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

O supramencionado processo estabeleceu a exigência de cumprimento da Lei Ferrari, instrumento legal que disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores, face a necessidade e indispensabilidade de aquisição de veículos zero quilometro, condição esta que poderá ser atendida por diversas concessionárias ou fabricantes que ofereçam o objeto.

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 [administracao@jequié.ba.gov.br](mailto:administracao@jequié.ba.gov.br)  
(73) 3526-8000

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A lei Ferrari preconiza nos artigos 1º e 2º que a venda de veículo zero quilometro, somente poderá ser comercializado por concessionários, ressaltando ainda a disposição contida no artigo 12 do mesmo dispositivo que veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público alvo apenas o consumidor final.

Ante o exposto, permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, descumprindo o preceito legal, *in verbis*:

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda

Sobre a matéria, faz-se pertinente trazer à baila o entendimento da Controladoria Geral da União-CGU, quanto a definição de veículo novo, qual seja, "Veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionário ou revendedor autorizado, sujeitos as regras de trânsito brasileiras- CTB".

Pois bem, se o edital deixa claro que o veículo deverá ser zero quilômetro, e somente poderão participar do certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. Resta evidente que as empresas que não puderem fornecer um veículo considerado novo, zero quilômetro, não poderão participar da licitação.

Todavia, não se pode restringir o universo de participantes apenas às concessionárias, devendo ser ampliado o espectro de fornecedores em potencial, elevando-se as perspectivas para a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, através de uma disputa de preços mais ampla.

Não há na Lei Ferrari qualquer dispositivo que autorize, nas licitações, a delimitação do universo de eventuais fornecedores às concessionárias de veículos. Ainda que houvesse, certamente não teria sido recepcionado pela CF/88.

A preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionárias, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia e livre concorrência, bem como contraria o comando do art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido o TCU proferiu entendimento recentíssimo apontando a irregularidade da aplicação do art. 12 da Lei 6.729/1979 para restringir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, impedindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, pois

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 [administracao@jequié.ba.gov.br](mailto:administracao@jequié.ba.gov.br)  
(73) 3526-8000

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contraria os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência (arts. 3º, inciso II, e 170, inciso IV, da Constituição Federal e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993)

Acórdão 1510/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Edital de licitação. Veículo. Concessionária. Competitividade. Restrição.

Na aquisição de veículos novos (zero quilômetro), é irregular a aplicação do art. 12 da Lei 6.729/1979 para restringir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, impedindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, pois contraria os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência (arts. 3º, inciso II, e 170, inciso IV, da Constituição Federal e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993).

Deve ser mantido incólume o Edital.

## 3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

A Impugnante (i) solicita a exclusão da função de "abrir e fechar completamente, tanto na vertical como na horizontal para que possa constar comente a abertura na vertical; (ii) solicita esclarecimento 1) se há exigência da Administração no apoio de cabeça com regulagem de altura nos bancos traseiros, 2) havendo necessidade requer-se a exclusão da exigência; (iii) requer-se a alteração do Edital, para que passe a constar como motorização com potência mínima de 190 cv, de forma a garantir a ampla competitividade do certame.

Razão **NÃO** assiste à Impugnante.

Tendo em vista o conteúdo técnico da impugnação, o setor técnico do órgão solicitante foi provocado e apresentou o seguinte parecer:

"DO ACIONAMENTO DOS VIDROS – ITEM 01

É salutar esclarecermos que os vidros das portas deverão ter acionamento elétrico, abrindo verticalmente. A abertura horizontal está condicionada, caso o veículo tenha teto solar, acessório esse não exigido.

DO APOIO DE CABEÇA – ITEM 01

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br  
(73) 3526-8000

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Salientamos que a referência citada no item foi avaliada e aprovada pelo ministério concedente, não podendo ser alterada.

## DA POTÊNCIA – ITEM 01

Considerando que a potência MÍNIMA solicitada no edital é de 110cv, a seguir, Item 7. *“Potência de, no mínimo, 110cv (tolerância de 5%), conforme a ABNT, e ter sua relação peso/potência de no máximo 16,2 kg/cv. Parâmetros estes necessários para que a viatura tenha um desempenho mínimo em patrulhamento, levando-se em consideração que haverá pluralidade de ocupantes, acompanhados dos seus respectivos equipamentos individuais, além daqueles descritos e que são usualmente transportados na carroceria. Considerando todos os equipamentos de uso da Guarda Municipal, os índices de potência e relação peso/potência são importantes ao extremo, uma vez que as viaturas não podem ficar abaixo do desempenho médio dos demais veículos que transitam nas vias urbanas como nas rurais. Outro fator importante que deve ser levado em consideração é o de que os veículos destinados para a utilização em operações são submetidos a situações de uso severo (segundo classificado pelas próprias montadoras). Isto pode acarretar desgaste prematuro, principalmente dos componentes do motor e transmissão, caso as especificações do item fiquem aquém do discriminado”, e a apresentada pelo requerente em sua solicitação ser de 190cv no mínimo, (Dessa forma, requer-se a alteração do Edital, para que passe a constar como motorização com potência mínima de 190 cv, de forma a garantir a ampla competitividade do certame.), não o desabilita, visto que o que será ofertado é superior ao mínimo solicitado, sendo assim, entendido como vantajoso para o comprador, no caso o ente público municipal.”*

Portanto, deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

### 3.3. DOS ESCLARECIMENTOS

A Impugnante solicita os seguintes esclarecimentos: (i) a cor do veículo referente ao item 01/02; (ii) se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI; (iii) quanto ao modelo e tamanho do layout para que ao valor total a grafismo seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos; (iv) se serão aceitos veículos com pneus do tipo all season; (v) se haverá aceitação da central multimídia oferecida pela requerente com opção de espelhamento de celular para utilização de GPS.

O setor técnico do órgão solicitante assim se manifestou:

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 [administracao@jequié.ba.gov.br](mailto:administracao@jequié.ba.gov.br)  
(73) 3526-8000

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## “DA COR ITEM/01/02

Considerando que todos os veículos serão envelopados na cor e designer da Guarda Municipal de Jequié, através do grafismo, os mesmos deverão ser adquiridos na cor branca.

## DA ISENÇÃO DE IPI

Devem ser observadas a legislação de referência, havendo isenção para o caso, concedida por lei federal, assim deve ser observado pelos licitantes.

Destaque-se que o IPI é um tributo federal, sendo seu regime e eventuais benefícios e isenções de competência exclusiva da União, não cabendo ao Município de Jequié/BA tratar sobre.

O IPI é o Imposto sobre Produtos Industrializados, que incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros. É um tributo administrado pela Receita Federal e sua alíquota é definida pelo Governo Federal através da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). O IPI tem uma natureza regulatória, ou seja, serve para estimular ou desestimular o consumo de determinados produtos. Por isso, o IPI privilegia bens de primeira necessidade, enquanto que onera os supérfluos, como os cigarros.

A competência para regular e dar isenções do IPI é do Governo Federal, por meio de leis e decretos. Por exemplo, o Presidente da República editou um decreto em fevereiro de 2022 que reduziu o IPI em 25% para a maioria dos produtos, com o objetivo de incentivar a indústria nacional e o comércio, reaquecer a economia e gerar empregos. As isenções do IPI podem ser concedidas para determinados produtos ou setores, em função de critérios econômicos, sociais ou ambientais. As isenções devem ser expressamente previstas em lei e não dependem de autorização da Receita Federal para serem aplicadas pelos contribuintes.

Assim, em sendo cabível a isenção do IPI, na forma da legislação federal de regência, deverá ser aplicado na forma da lei.

## DO GRAFISMO – Item 01/02

Item 01: Grafismo padrão da guarda, em anexo.

Item 02: Modelo em anexo, devendo apenas ser adaptado a cada veículo adquirido.

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 [administracao@jequié.ba.gov.br](mailto:administracao@jequié.ba.gov.br)  
(73) 3526-8000



# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 [administracao@jequié.ba.gov.br](mailto:administracao@jequié.ba.gov.br)  
(73) 3526-8000

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba  
[pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
AC25A8EC33CCFCB3358F73F9DD755153



# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DOS PNEUS – ITEM 01

Considerando que os veículos a serem adquiridos serão utilizados para patrulhamento tanto na zona urbana como na zona rural, a qual em sua maioria tem o acesso através de estradas de terra, faz-se necessário que os veículos tenham pneus que sejam de uso misto, em asfalto e /ou estrada de terra, proporcionando maior segurança para os profissionais que estiverem abordo.

“Como o nome sugere, os pneus de uso misto permitem que o veículo rode sobre pisos pavimentados e também no fora-de-estrada, fazendo a transição sem maiores dramas. “Eles são indicados para quem precisa trafegar um pouco nos dois mundos”, diz Eduardo Roveri, gerente de certificação da Continental Pneus”.

## DO SISTEMA GPS – ITEM 01

Considerando a impossibilidade de exigirmos que os ocupantes dos veículos estejam portando aparelho celular, considerando uma possível necessidade de acesso ao sistema GPS, fica inviável que os referidos veículos não tenham em seu sistema de Multimídia acesso ao GPS.”

Sendo estes os esclarecimentos, os quais são ratificados pela Pregoeira que aqui se manifesta.

## 4. DECISÃO

Isto posto, conheço, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se incólume o Edital, nos termos da legislação pertinente.

Ademais, apresentam-se os esclarecimentos aos pontos suscitados.

É o que decido.

Jequié/BA, 11 de abril de 2023.

**Juliana Bispo**  
**Pregoeira**

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br  
(73) 3526-8000